

SAJ/TJ n.: 0000768-08.2013.8.24.0104

SIG/MP n.: 08.2013.00271466-0

**Meritíssimo Juiz,**

Trata-se de Ação de Falência da empresa DWA Indústria Eletrônica Ltda (Massa Falida), deflagrada por ela própria, na modalidade de autofalência.

Anote-se que alguns bens da falida já foram vendidos, por óbvio, com autorização judicial. Destaca-se, igualmente, a desconstituição da personalidade jurídica das empresas: DWA, SPM Máquinas e Precision (fls. 1420/1427).

O Ministério Público às fls. 2001/2003, verificando-se a necessidade e o tempo hábil para que seja cumprido o leilão do bem imóvel da massa falida DWA, manifestou-se no sentido de que seja realizado o leilão conforme solicitação pelo administrador judicial às fls. 1989/1993, bem como requereu que, após a realização do leilão, o administrador judicial apresentasse o quadro geral de credores.

À fl. 2004, a chefe de cartório da Comarca de Ascurra informou ao Administrador Judicial que seria dado o cumprimento do leilão presencial e eletrônico referente à massa falida DWA Indústria Eletrônica Ltda. No mesmo ato, solicitou fosse encaminhado, em arquivo Word, o competente edital, para assinatura do magistrado e publicação no Diário da Justiça. Leilão a ser realizado na data de 28 de setembro de 2017, a partir das 14 horas.

Juntado aos autos o edital de leilão da empresa DWA Indústria Eletrônica Ltda às fls. 2023/2026, bem como cópia da publicação do edital no Diário da Justiça, do dia 18 de agosto de 2017, às fls. 2027/2028.

Às fls. 2045/2051, o sócio da empresa falida, Luiz Oswaldo Urbano, requereu a suspensão do leilão. Alegou, em síntese, que o leilão foi designado sem a devida relação dos credores, bem como não teve a formação do comitê de credores. Acrescentou que o imóvel necessita de avaliação atualizada para que possa ser alienado. Por fim, aduziu que o valor inicial de 60% (sessenta por cento) para a venda é preço vil e, por isso, requereu a expedição de novo edital de leilão com valor inicial das avaliações.

Vieram os autos para manifestação do Ministério Público.

O requerimento do sócio da empresa falida DWA Indústria Eletrônica Ltda. não deve ser acolhido, uma vez que já foi determinado às fls. 908/909 a alienação dos bens

da empresa.

Ademais, mesmo não tendo sido apresentada a relação de credores, verifica-se que o administrador judicial informou, às fls. 1989/1993, que fará o levantamento e tão logo apresentará o quadro geral de credores.

Já no que se refere à avaliação do bem imóvel, não há necessidade da realização de outra avaliação, considerando que já foi avaliado por dois corretores, sendo certo que já houve leilão negativo (fls. 1515/1516).

Não se vislumbra prejuízo aos credores e às falidas.

Sendo assim, manifesta-se essa Promotoria de Justiça, pela não suspensão do leilão do bem imóvel pertencente à Massa Falida DWA Indústria Eletrônica Ltda, devendo, caso seja arrematado o bem imóvel, o valor ser depositado em conta vinculada ao juízo, até a apresentação do quadro geral de credores pelo senhor administrador judicial.

Ascurra, 27 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

**Alexandre Daura Serratine**

**Promotor de Justiça e. e.**